



## PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes  
CNPJ/MF.: 11.049.814/0001-37  
Praça Cristo Redentor, 08  
Fone: (81) 3658.1156



### LEI MUNICIPAL NR. 1004/2008

PROJETO DE LEI N.º 001/2008 - LEGISLATIVO

**EMENTA: Dispõe sobre a ampliação de quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal de Glória do Goitá e dá outras providências.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GLÓRIA DO GOITÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criado e aditado à tabela I, da Lei Municipal nº 946, de 14/02/2005, o cargo de Diretor de Gabinete, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, em quantidade, carga horária e vencimento constante no anexo I desta lei.

Parágrafo Único - O Diretor de Gabinete que trata o **caput** deste artigo, de livre nomeação e exoneração, será indicado pelo Vereador, ao Presidente para o ato da nomeação.

Art. 2º - A exoneração do Diretor de Gabinete se dará por ato do Presidente, mediante pedido do Vereador e/ou encerramento da legislatura.

Art 3º - São conferidas ao Diretor de Gabinete, as seguintes atribuições, dentre outras que poderão, mediante ato da Mesa Diretora e no interesse do serviço público, ser definidas:

I - dirigir o gabinete para o qual foi designado, de acordo com as orientações recebidas, observando as disposições gerais administrativas da Casa;

II - realizar pesquisas para a resolução dos problemas em geral que lhe forem submetidos;

III - anotar, receber e elaborar a correspondência do gabinete;

IV - zelar pelo patrimônio do gabinete, mantendo o registro dos respectivos bens atualizados, devendo comunicar qualquer alteração;

V - requerer o material de expediente necessário ao bom andamento dos trabalhos do gabinete.

VI - realizar outras atividades necessárias ao bom atendimento e funcionamento do gabinete;

VII - sugerir medidas de melhoria na condição das atribuições do cargo.

Art.4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ**

Palácio Djalma Souto Maior Paes  
CNPJ/MF.: 11.049.814/0001-37  
Praça Cristo Redentor, 08  
Fone: (81) 3658.1156



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2008.

Ar. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2008.**

**ZENILTO MIRANDA VIEIRA**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ**

Palácio Djalma Souto Maior Paes  
CNPJ/MF.: 11.049.814/0001-37  
Praça Cristo Redentor, 08  
Fone: (81) 3658.1156



**LEI MUNICIPAL NR. 1004/2008**

**ANEXO I**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>VENCIMENTO (R\$)</b>
<b>09</b>	<b>07:00 às 13:00</b>	<b>500,00</b>

**Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2008.**

**ZENILTO MIRANDA VIEIRA**  
**PREFEITO**